

RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 593, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Institui e estabelece critérios para a realização de mutirão de negociação administrativa de créditos do CRCSE, nos termos da Resolução CFC nº 1.684/2022.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando ao quanto prevê e autoriza os artigos 18 a 26 da resolução CFC nº 1.684/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui e estabelece critérios para a realização de mutirão de negociação administrativa de créditos do CRCSE a ser realizado na data de 08/05/2023 até 12/05/2023, sendo divulgada previamente por e-mail marketing, redes sociais institucionais e em seu sítio eletrônico (www.crcse.org.br).

Art. 2º. Poderão participar do mutirão de negociação todas as pessoas físicas e jurídicas, inclusive com registro baixado, com débitos de anuidade e multa que comprovem a incapacidade contributiva em decorrência de fatores que limitem, reduzam ou impeçam o desempenho de atividades laborais, resultem em limitação ou perda de renda ou ocorrência de despesas extraordinárias.

§1º Também serão objetos do mutirão de negociação os créditos considerados irrisórios, irrecuperáveis e de difícil recuperação, cuja definição encontra-se no Capítulo V da Resolução CFC nº 1.683, de 15 de dezembro de 2022.

§2º O pedido a que se refere o *caput* deverá ser instruído com comprovantes de:

I - rendimentos, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e Extrato bancário dos 03 (três) últimos meses; Comprovante de Aposentadoria; e última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

II - de despesas, relativas a problemas ou outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda.

§3º O pedido fundamentado em aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio-doença pelo órgão oficial de previdência está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio-doença.

§4º Considerando a realidade regional e adotando como parâmetros a Lei Estadual nº 2.545/85, a Resolução da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios nº 140/2015 e precedentes judiciais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que estabelecem como beneficiários da justiça gratuita quem auferir renda mensal máxima de até 10 (dez) salários mínimos, a incapacidade contributiva será considerada de forma absoluta para o requerente que comprovar rendimento mensal máximo de até 05 (cinco) salários mínimos.

§5º O pedido poderá ser feito através do e-mail cobranca@crcse.org.br ou presencialmente na sede do CRCSE, sendo necessária a atualização cadastral.

§6º O pedido, instruído com os documentos apontados no §2º, será apreciado, com o auxílio da assessoria jurídica, pelo responsável do setor da cobrança do CRCSE.

§7º Preenchidos os requisitos para a concessão da transação, será firmado, na mesma data do requerimento, o termo de confissão e parcelamento de dívida pelo devedor e emitida a correspondente guia para pagamento integral ou da primeira parcela.

§8º O termo de confissão e parcelamento de dívida a ser firmado pelo devedor e a correspondente guia emitida para pagamento integral ou da primeira parcela, poderão ser enviados pelo setor de cobrança do CRCSE para o contato fornecido pelo requerente na hora da formulação do pedido.

§9º Caso não haja o pagamento da guia emitida até a data de seu vencimento, a transação perderá seus efeitos.

§10 A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação.

§11 Havendo cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor das parcelas remanescentes acrescido de:

I – juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

II – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Art. 4º Os créditos poderão ser pagos com redução sobre multa e juros e parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), da seguinte forma:

I – à vista com redução de 100% (cem por cento);

II – de 2 a 12 parcelas com redução de 80% (oitenta por cento);

III – de 13 a 24 parcelas com redução de 60% (sessenta por cento);

IV – de 25 a 36 parcelas com redução de 40% (quarenta por cento);

V – de 37 a 48 parcelas com redução de 20% (vinte por cento);

§1º O devedor poderá saldar parte do débito à vista com a redução prevista nos inciso I, do art. 4º, desta Resolução, desde que seja firmada confissão e parcelamento do saldo remanescente, bem como não haja fracionamento dos créditos a serem pagos à vista.

§2º Requerido o parcelamento e paga a primeira parcela, as demais serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente.

§3º No caso de atraso no pagamento de parcela sem que haja o cancelamento do acordo, incidirão os acréscimos legais previstos no §11 do art. 2º.

§4º Sobre o débito transacionado haverá a incidência de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios.

Art. 4º. Os autos dos processos de transação, após concessão do benefício, serão encaminhados para:

- I - Câmara de Assuntos Administrativos, com o fito de lhe dar ciência;
- II – Câmara de Controle Interno, objetivando a análise acerca da legalidade;
- III – Plenário do CRCSE para a homologação *ad referendum*.

Art. 5º. Da decisão que deferir parcialmente ou indeferir o pedido de transação fundamentada na ausência de incapacidade financeira do requerente para saldar integralmente a sua dívida, caberá recurso para a Câmara Administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Sendo mantida a decisão pela Câmara Administrativa, serão os autos encaminhados para o Plenário do CRCSE, nos termos do art. 8º, XVI e XIX da Resolução CRCSE nº 528/2019, para fins de reexame.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor em 08 de maio de 2023 e terá vigência de 05 cinco dias.



CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRCSE